



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº006/ 2024

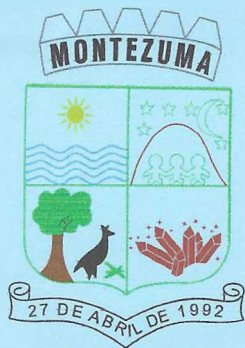
REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTEZUMA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Portaria, com o objetivo de: I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e III – incentivar a inovação tecnológica. § 1º Subordinam-se ao disposto nesta Portaria, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. § 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se: I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II – âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e III – microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 desta Portaria. § 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º. § 4º Para fins do disposto nesta Portaria, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível: I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

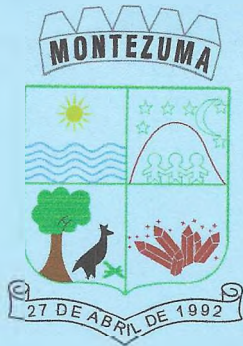
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

formação de parcerias e as subcontratações; II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente; IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. § 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir: I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases. § 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. § 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º. § 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º. § 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. § 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma: I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

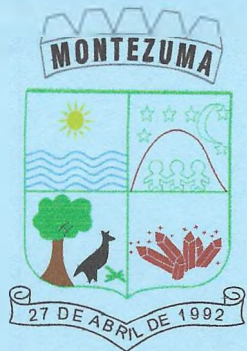
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes. § 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão. § 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório. § 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital. § 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras: I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento; II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício do direito de preferência a que se refere o inciso III do § 4º. § 10. O critério de desempate de que trata este artigo somente se aplicará quando não houver dispositivo legal que estabeleça margem de preferência ou reserva de mercado em favor de produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

Art. 6º Nas contratações de serviços e nas aquisições de bens de natureza divisível, o instrumento convocatório poderá, preferencialmente, fixar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Quando não houver número suficiente de microempresas e empresas de pequeno porte para cumprimento do disposto no caput, a cota reservada poderá ser subcontratada por microempresas ou empresas de pequeno porte. § 2º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, caso apresentem propostas mais vantajosas. § 3º Na hipótese de não haver número suficiente de licitantes ou de não se sagrarem vencedoras as microempresas e empresas de pequeno porte, a cota reservada poderá ser destinada às demais licitantes, sem prejuízo da contratação das microempresas e empresas de pequeno porte nas demais quotas, caso apresentem proposta mais vantajosa.

Art. 7º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita no momento da contratação mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o enquadramento e a sua plena validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Art. 8º Os processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser realizados nas modalidades de concorrência, leilão e pregão, desde que compatíveis com o valor estimado da contratação e com a complexidade do objeto a ser contratado. Parágrafo único. A licitação poderá ser realizada por intermédio de meios eletrônicos, nos termos do regulamento.

Art. 9º As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. Nos casos em que a contratação exigir a comprovação de qualificação técnica por meio de atestados, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão demonstrar a execução de parcelas de naturezas distintas do objeto da contratação. Parágrafo único. A comprovação das parcelas de naturezas distintas será feita por meio de atestados que, somados, demonstrem a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montezuma/MG, 03 de fevereiro de 2024.

Claudia Silva de Carvalho Sá
CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG

27 DE ABRIL DE 1992



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de nomear servidores responsáveis pela gestão de contratos celebrados por esta Câmara, bem como regulamentar as funções específicas de cada um,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Bruno Nunes Gonçalves, brasileiro, casado, portador da C.I nº MG-19.784.989 - SSP/MG e CPF nº 127.568.866-70, ocupante do cargo em contrato de Motorista, para exercer a função de Gestor de Contratos, responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º Compete ao Gestor de Contratos:

- I - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão dos contratos;
- II - Negociar as condições contratuais com os fornecedores e prestadores de serviços, em conjunto com o setor de compras e licitações;
- III - Assinar os contratos em nome da Câmara Municipal, após a devida autorização legal;
- IV - Gerir as alterações, renovações, rescisões e prorrogações contratuais;
- V - Atuar como interlocutor entre a Câmara Municipal e os contratados, resolvendo questões operacionais e administrativas referentes aos contratos.

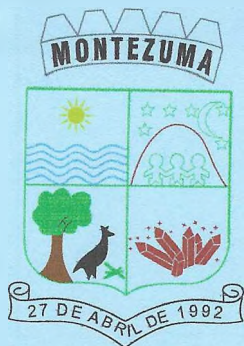
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se

Montezuma, 03 de fevereiro de 2024.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 004/2024

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS POR ESTA CÂMARA MUNIPAL

A Câmara Municipal de Montezuma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de nomear servidores responsáveis pela fiscalização e gestão de contratos celebrados por esta câmara, bem como regulamentar as funções específicas de cada um,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo Sr. Adson Renan Nunes de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-15.706.258 PC/MG e CPF nº 088.865.106-67, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, responsável pela fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Montezuma.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos:

- I - Acompanhar a execução dos contratos, verificando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especificações, prazos e condições estabelecidas;
- II - Comunicar ao Gestor de Contratos qualquer irregularidade ou desvio verificado na execução dos contratos;
- III - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da execução dos contratos;
- IV - Sugerir medidas de correção ou aprimoramento na fiscalização dos contratos.

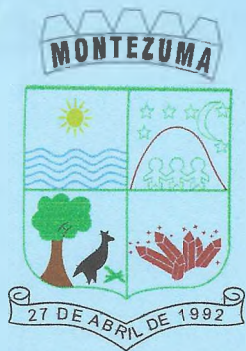
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Montezuma/MG, 03 de fevereiro de 2024.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a equipe de licitações da Câmara Municipal de Montezuma, composta pelos seguintes membros:

I - Adson Renan Nunes de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-15.706.258 PC/MG e CPF nº 088.865.106-67, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, na qualidade de membro;

II - Bruno Nunes Gonçalves, brasileiro, casado, portador da C.I nº MG-19.784.989 - SSP/MG e CPF nº 127.568.866-70, ocupante do cargo em contrato de Motorista, na qualidade de membro;

III - Leticia Neres da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº MG-19.916.808 - PC/MG e CPF nº 132.535.166-01, ocupante do cargo em contrato de Auxiliar de Serviços - Agente de Contratações, na qualidade de Agente de Contratações.

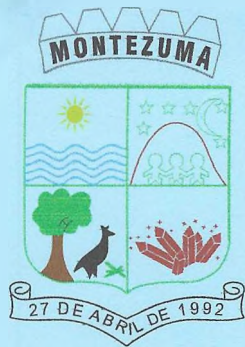
Art. 2º - A equipe de licitações será responsável por executar as atividades relacionadas aos processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Montezuma, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma, 03 de janeiro de 2024.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 02/2024

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras diretas, em especial em sua forma eletrônica no âmbito desta Câmara Municipal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada por plataforma pública ou privada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único: Sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá estar integrada com a Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, o qual deve ser realizada preferencialmente através de sistemas de banco de preços, sejam públicos ou privados;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotores do procedimento

Art. 5º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º. O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitações ao que o Município tiver aderido ou no sítio oficial do município e, quando o PNCP estiver em funcionamento nele também, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na respectiva Plataforma de Licitações, por mensagem eletrônica (e-mail) ou WhatsApp, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único: Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance na respectiva tela de disputa.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela Plataforma de Licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada diretamente na Plataforma de Licitações, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º. O prazo para envio de documentos complementares ao qual dispõe o §3º, do presente artigo, não será inferior a 1 (um) dia útil e nem superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal em caso de serem sediadas no Município de Montezuma/MG.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação (observado o §4º, do art. 18); ou

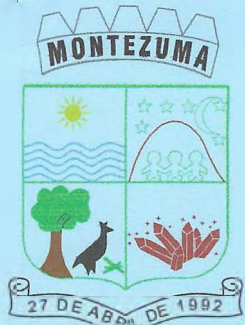
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

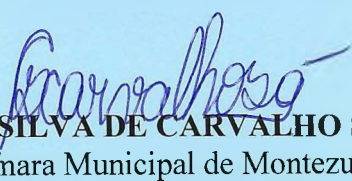
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

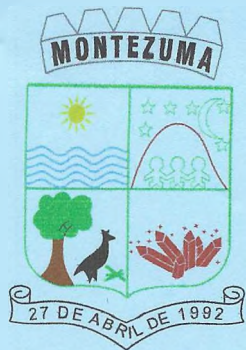
Vigência

Art. 29. Este Decreto entra em vigor em 03 de janeiro de 2024.

Montezuma, 03 de fevereiro de 2024.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma/MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 001/2024

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la.

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos estão estabelecidas em Portaria específica.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA

Art. 5º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

I - Descrição sucinta do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 02 (dois) dias úteis para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário, que concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril.

§2º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente.

§3º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário deverá ser formada pelo Diretor da Câmara Municipal, responsável da Contadoria e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal.

§4º A autoridade competente poderá excluir e(ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Câmara Municipal de Montezuma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Formalização da Demanda Documento de. § 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal Montezuma deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

Art 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Portal Licitar digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art 12. Para os fins do § 1º do art. 11, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

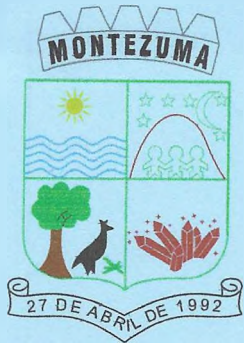
II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º. Para fins desta Portaria, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BOI) de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Montezuma, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º Para fins desta Portaria, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

§ 6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

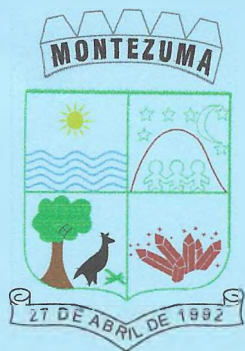
§ 7º A inexecuibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, 111, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados. § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. § 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal de Montezuma, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 33. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal de Montezuma, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 34. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Montezuma utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Montezuma e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. **Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 37. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 39. A Câmara de Vereadores de Montezuma poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Montezuma adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Portaria.

Art. 42. Fica facultada a emissão de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas compras de até 400 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), nas situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 44. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

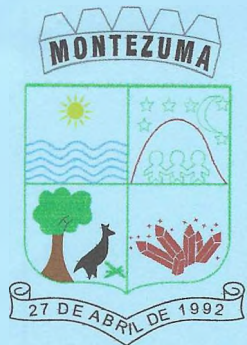
II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Art. 45. A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado à Câmara Municipal vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 46. A Câmara Municipal de Montezuma poderá editar normas complementares ao disposto nesta Portaria e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

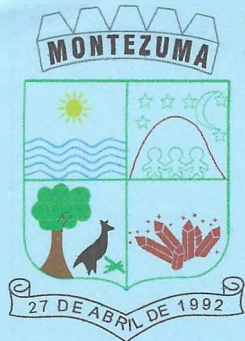
Art. 47. Como complementação a essa Portaria, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 03 de fevereiro de 2024.

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma/MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORARIA Nº 003/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXVIII do Artigo 41 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, a exoneração irrevogável do cargo do servidor efetivo e membro da comissão, nomeados pela Portaria nº 001/2023, Crisberg Luan Marques da Silva;

RESOLVE:

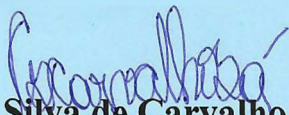
Art. 1º - Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, os seguintes membros, os quais competirão todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações a ser realizadas pela Câmara Municipal de Montezuma/MG.

- I - Presidente: HELIOMAR CORDEIRO DE SÁ
- II - Membro: CARLOS DANIEL ALMEIDA SILVA
- III - Membro: ADSON RENAN NUNES DE SOUSA
- IV - Membro: ROSANGELA LADEIA DE SOUZA

Art. 2º - Através de cessão pela Prefeitura Municipal, fica nomeado o servidor municipal, o Sr. JULIO LOPES PEREIRA, portador do CPF: sob o nº 219.457.486-72 e RG: 11418385 SSP/SP, para atuar como PREGOEIRO junto a Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Montezuma-MG, 10 de julho de 2023.


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 002/2023

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR EFETIVO CRISBERG LUAN MARQUES DA SILVA”.

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO as regras legais e constitucionais relativas à estabilidade e efetividade no serviço público;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor efetivo CRISBERG LUAN MARQUES DA SILVA, manifestando seu desejo de rompimento irrevogável do vínculo com a Câmara Municipal

CONSIDERANDO que, neste caso, compete à mesa diretora da casa legislativa, por ato da sua Presidente, homologar a exoneração mediante ato vinculado;

RESOLVE:

Art.1º- A pedido, fica exonerado do cargo efetivo de Motorista, o servidor público CRISBERG LUAN MARQUES DA SILVA, portador do RG nº MG-16.704862 SSP/MG e CPF nº 114.922.626-92, com lotação na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Montezuma/MG.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma-MG, 10 de julho de 2023.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG

Montezuma/MG, 05 de julho de 2023

Ex.^a. Sra. Cláudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Camara Municipal de Montezuma/MG

Prezada Senhora,

Eu, **CRISBERG LUAN MARQUES DA SILVA**, portador do RG nº MG-16.704862 SSP/MG e CPF nº 114.922.626-92, ocupante do cargo em efetivo, MOTORISTA, com lotação na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Montezuma/MG, aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019, e nomeado através da PORTARIA Nº 004/2021, de 14 de janeiro de 2021, vem respeitosamente **REQUERER** a Vossa Exelência, em caráter irrevogável a exoneração do cargo e Departamento acima citado, visto que não é do meu interesse exercer a minha função para qual fui nomeado. Pede-se assim, que seja deferido esse pedido de exoneração a partir data de 10 de julho de 2023.

Termos, em que peço deferimento.

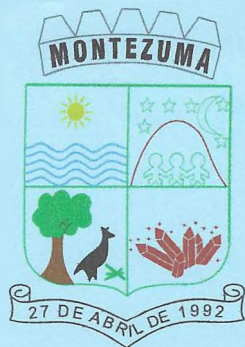
CRISBERG LUAN MARQUES DA SILVA
CRISBERG LUAN MARQUES DA SILVA
Requerente

Recebemos em 05 / 07 / 2023

DEFIRO O PEDIDO

Cláudia Silva de Carvalho Sá

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 001/2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXVIII do Artigo 41 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, os seguintes membros, os quais competirão todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações a ser realizadas pela Câmara Municipal de Montezuma/MG.

I – Presidente: CRISBERG LAUAN MARQUES DA SILVA

II – Membro: CARLOS DANIEL ALMEIDA SILVA

III – Membro: ADSON RENAN NUNES DE SOUSA

IV – Membro: ROSANGELA LADEIA DE SOUZA

Art. 2º – Através de cessão pela Prefeitura Municipal, fica nomeado o servidor municipal, o Sr. JULIO LOPES PEREIRA, portador do CPF: sob o nº 219.457.486-72 e RG: 11418385 SSP/SP, para atuar como PREGOEIRO junto a Câmara Municipal.

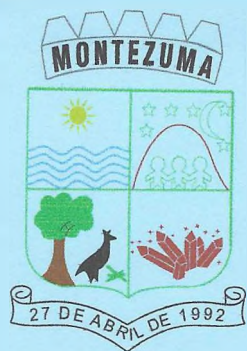
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Montezuma–MG, 02 de janeiro de 2023.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA 001/2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS/TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG.”

CLÁUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de portaria para nomeação do cargo de livre nomeação e exoneração do secretário de finanças/tesoureiro da Câmara Municipal para o exercício 2023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o secretário da Mesa Diretora, o vereador EDSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, portador do RG nº MG: 111.688-73, SSP/MG, CPF nº 941.742.025-91, para responsabilizar pela tesouraria, bem como pelas operações bancárias referentes às contas da Câmara Municipal em conjunto com o presidente, inclusive emissão de cheques, obter saldos, extratos, retirar talão de cheques, abertura e encerramento de contas e outras operações disponibilizadas pelo banco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma-MG, 01 de Janeiro de 2023.


Cláudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma/MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA 001/2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de portaria para nomeação do cargo de livre nomeação e exoneração do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para o exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. RANIELMAN WALIS JOSÉ VICENTE, portador do RG nº MG-8.281.448/PC/MG, CPF nº 010.111.555-28, para o cargo de livre nomeação e exoneração do **Assessor Jurídico** da Câmara Municipal, para o exercício de 2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 03 de janeiro de 2022.


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA 001/2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de portaria para nomeação do cargo de livre nomeação e exoneração do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para o exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. RANIELMAN WALIS JOSÉ VICENTE, portador do RG nº MG-8.281.448/PC/MG, CPF nº 010.111.555-28, para o cargo de livre nomeação e exoneração do **Assessor Jurídico** da Câmara Municipal, para o exercício de 2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 03 de janeiro de 2022.


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA 009/2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. RANIELMAN WALIS JOSÉ VICENTE, portador do RG nº MG-8.281.448/PC/MG, CPF nº 010.111.555-28, do cargo de livre nomeação e exoneração do **Assessor Jurídico** da Câmara Municipal, para o exercício de 2021/2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 30 de dezembro de 2021.


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 008/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXVIII do Artigo 41 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, os seguintes membros, os quais competirão todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações a ser realizadas pela Câmara Municipal de Montezuma/MG.

I – Presidente: CRISBERG LAUAN MARQUES DA SILVA

II – Membro: CARLOS DANIEL ALMEIDA SILVA

III – Membro: EDIMILSON APARECIDO PRATES SILVA

IV – Membro: EUDES MIRANDA BRASIL

Art.2º– O mandato do presidente da comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na mesma comissão, para o período subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Montezuma–MG, 18 de fevereiro de 2021.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 007/2021

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXVIII do artigo 41 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de portaria para nomeação de aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019, homologado em 31 de dezembro de 2020, para cargo em provimento efetivo de Agente Legislativo, constante do anexo II da Lei nº 060, de 16 de outubro de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Montezuma/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ADSON RENAN NUNES DE SOUSA**, portador do RG nº MG-15.706.258 PC/MG e CPF nº 088.865.106-67, para cargo em provimento efetivo de AGENTE LEGISLATIVO, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pela Portaria nº 008/2020 de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O nomeado pela presente Portaria será convocado por ofício, a ser expedido para o endereço constante da ficha de inscrição, para se apresentar na sede da Câmara Municipal de Montezuma/MG, localizada na Praça José Batista, 913, Centro, em Montezuma - Minas Gerais, CEP: 39.547-000, no horário e data a ser informado, para ser empossado no cargo indicado, devendo apresentar os documentos em cumprimento aos demais requisitos

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

exigidos no item 9.3 e 9.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, em consonância com a legislação municipal vigente.

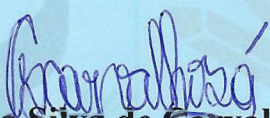
Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos em cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos desta decorrentes.

Art. 4º - O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se ao regime jurídico estatutário imposto pelo Estatuto do Servidores Públicos Municipais, pela legislação municipal e regulamentos em vigor no Município de Montezuma-MG, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nestes estabelecidos, bem como pelo constante no Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente cargo, estão estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 001/2019, em obediência à legislação municipal vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montezuma-MG, 18 de fevereiro de 2021.


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 006/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXVIII do Artigo 41 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, que a Câmara Municipal venha a comprar, vende ou locar, sendo os seguintes:

I – Presidente: ROSANGELA LADEIA DE SOUZA

II – Membro: EUDES MIRANDA BRASIL

III – Membro: HELIOMAR CORDEIRO DE SA

Art.2º– O mandato do presidente da comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na mesma comissão, para o período subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 14 de janeiro de 2021.

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 005/2021

Dispõe sobre a autoridade competente para autorizar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Montezuma/MG e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal nº 064, de 10 de dezembro de 2019, estabelece expressamente que compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado nas viagens dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência, publicidade e padronização aos procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias;

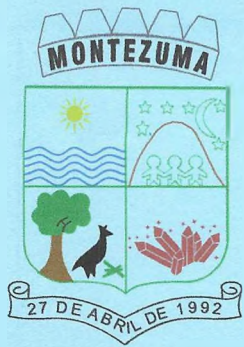
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida como autoridade competente para autorizar a concessão de diárias, bem como o meio de transporte a ser utilizado nas viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Montezuma/MG, a Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 064, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º A autorização das diárias observará rigorosamente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 064/2019, especialmente quanto à motivação do deslocamento, disponibilidade orçamentária, interesse público, documentação comprobatória e posterior prestação de contas.

Art. 3º Quando a beneficiária da diária for a própria Presidente da Câmara Municipal, a autorização será formalizada mediante despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, observando-se estritamente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 064/2019, em atenção aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Art. 4º Esta Portaria possui caráter meramente regulamentar e declaratório, não criando competência nova, apenas disciplinando procedimento administrativo decorrente da competência já atribuída pela Lei Municipal nº 064/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Montezuma/MG, 14 de janeiro de 2021.


CLÁUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 004/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXVIII do Artigo 41 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

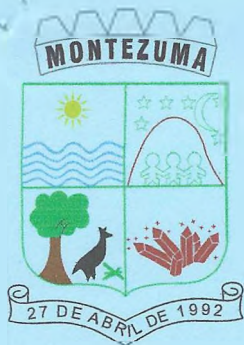
CONSIDERANDO, a necessidade de formulação de portaria para nomeação de servidor aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019, homologado em 31 de dezembro de 2020, para cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, constante do anexo II da Lei nº 060 de 16 de outubro de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Montezuma/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CRISBERG LUAN MARQUES DA SILVA**, portador do RG nº MG-16.704862 SSP/MG e CPF nº 114.922.626-92, para cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pela Portaria nº 008/2020 de 31 de dezembro de 2020.

Art.2º– O nomeado pela presente Portaria, será convocado por ofício, de acordo com o endereço indicado na ficha de inscrição, a se apresentar na sede da Câmara Municipal de Montezuma/MG, localizada na Praça José Batista, 913 – Centro- CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais, no horário e data a ser informado, através de ofício, para efeito de ser

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos em cumprimento aos demais requisitos exigidos no item 9.3 e 9.4 do Edital do Concurso 001/2019 e Legislação Municipal Vigente.

Art.3º – O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art.4º – O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidores Públicos municipais e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Montezuma – MG, inclusive quanto às atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como a constante do Edital do Concurso de nº 001/2019.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital nº 001/2019 do Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

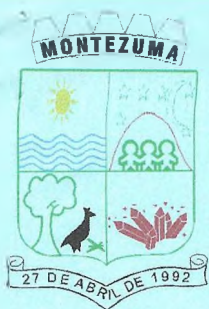
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 14 de janeiro de 2021.


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA Nº 003/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXVIII do Artigo 41 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

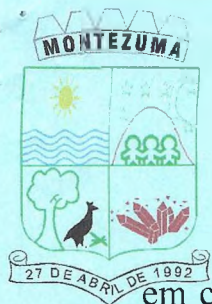
CONSIDERANDO, a necessidade de formulação de portaria para nomeação de servidor aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019, homologado em 31 de dezembro de 2020, para cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, constante do anexo II da Lei nº 060 de 16 de outubro de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Montezuma/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS DANIEL ALMEIDA SILVA**, portador do RG nº MG-18.830.905 PC/MG e CPF nº 124.919.646-94, para cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pela Portaria nº 008/2020 de 31 de dezembro de 2020.

Art.2º– O nomeado pela presente Portaria, será convocado por ofício, de acordo com o endereço indicado na ficha de inscrição, a se apresentar na sede da Câmara Municipal de Montezuma/MG, localizada na Praça José Batista, 913 – Centro- CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais, no horário e data a ser informado, através de ofício, para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

em cumprimento aos demais requisitos exigidos no item 9.3 e 9.4 do Edital do Concurso 001/2019 e Legislação Municipal Vigente.

Art.3º – O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art.4º – O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidores Públicos municipais e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Montezuma – MG, inclusive quanto às atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como a constante do Edital do Concurso de nº 001/2019.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital nº 001/2019 do Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 14 de janeiro de 2021.

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma-MG

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA 002/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de portaria para nomeação do cargo de livre nomeação e exoneração do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para o exercício de 2021/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. RANIELMAN WALIS JOSÉ VICENTE, portador do RG nº MG-8.281.448/PC/MG, CPF nº 010.111.555-28, para o cargo de livre nomeação e exoneração do **Assessor Jurídico** da Câmara Municipal, para o exercício de 2021/2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 04 de janeiro de 2021.


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma-MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PORTARIA 001/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS/TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG.”

CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de portaria para nomeação do cargo de livre nomeação e exoneração do secretário de finanças/tesoureiro da Câmara Municipal, para o exercício de 2021/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o secretário da Mesa Diretora, o vereador EDSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, portador do RG nº MG: 111.688-73 SSP/MG, CPF nº 941.742.025-91, para responsabilizar pela tesouraria, bem como pelas operações bancárias referentes às contas da Câmara Municipal em conjunto com o presidente, inclusive emissão cheques, obter saldos, extratos, retirar talão de cheques, abertura e encerramento de contas e outras operações disponibilizadas pelo banco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma - MG, 04 de janeiro de 2021.


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montezuma/MG

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG